

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM, inscrita no CNPJ sob número 24.839.008/0001-04, possui natureza jurídica de Associação de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, instituída em 19 de maio de 2016, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelo Estatuto, e pela legislação aplicável à Associação.


Parágrafo Primeiro: Sua área de atuação abrange o Município de Belo Horizonte, podendo atingir a outros Municípios da Federação.

Parágrafo Segundo: A Associação deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Rua João Ramalho, 21, Loja 2, Bairro Novo Glória, Belo Horizonte – MG, CEP: 30880-310.

Art. 3º A Associação tem por finalidade, instituindo e mantendo a promoção da Assistência Social:

- I. Promover a assistência e proteção às pessoas com deficiência física e motora;
- II. Defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- III. Assessoria para pessoas com direito violado;
- IV. Apoio a pessoa em estado de vulnerabilidade social;
- V. Promover a arrecadação de lacres de alumínio para reciclagem e compra para doação de cadeiras de rodas e outros itens utilizados por pessoas com deficiência motora;
- VI. Incentivar e promover a cultura;
- VII. Promover a educação básica e profissional;
- VIII. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover programas sociais;
- X. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

- 
- XI. Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- XII. Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inclusive e em especial em matérias relacionadas à qualidade de vida;
- XVI. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem-estar;
- XVII. Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;
- XVIII. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, reciclagem, sustentabilidade, meio ambiente, oficinas de educação e artesanato.

Art. 4º A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único: não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 5º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio de:

- I. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações;
- III. participação na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;

- IV. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- V. realizar palestras, cursos e consultorias;
- VI. realizar bazar e eventos;
- VII. promover a venda de produtos fabricados com materiais descartáveis;
- VIII. promover a venda de livros.



Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais por deliberação da Assembleia Geral pertencendo todos a uma única categoria.

Art.9º - São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da associação;
- II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III. votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV. examinar livros e documentos da Associação.

Art.10º - São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. atuar sempre no interesse da Associação;
- V. denunciar falhas ou irregularidades.

Art. 11º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



Art. 12º - São causas ensejadoras da exclusão de associado:

- I. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. praticar atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. praticar atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único: A exclusão do associado ocorrerá por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

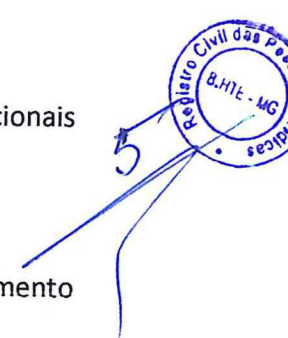
Art. 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 14º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de:

- I - dotações ou subvenções, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, provenientes ou não de convênios, termos de parceria, termo de colaboração ou outro instrumento jurídico utilizado pela entidade pública;

- 
- II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III - doações ou legados;
 - IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - VI - direitos reais que lhes forem conferidos;
 - VII - juros bancários e outras receitas de capital;
 - VIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - IX - contribuição de seus associados.

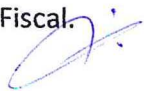
Parágrafo Primeiro: A alienação, a qualquer título, a permuta, bem como o estabelecimento de ônus ou gravames sobre os bens, ainda que para a consecução dos fins da associação ou para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Todo patrimônio, renda e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro: apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º- A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro: Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo segundo: não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Lacre do Bem;
- III. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. admitir e excluir associados, mediante recurso interposto contra decisão da Diretoria;



- IX. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Abril de cada ano para:

- I. aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 19º - Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas, para os quais o *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços):

- I. alteração do Estatuto;
- II. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- III. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários-mínimos;
- IV. extinção da Associação.

Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. por seu Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 de seus membros.

Art. 21º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal ou qualquer outro meio com aviso de recebimento aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Parágrafo primeiro: As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.



Art. 22º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 23º- A Diretoria será composta, por um Presidente e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 04(quatro) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral.

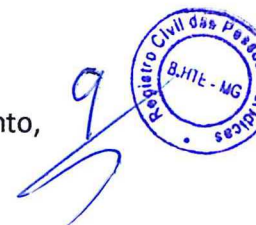
Art. 24º- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim elegerá o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído

Art. 25º - Ocorrendo vaga entre os integrantes substitutos da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 26º -Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral

- VII. praticar os atos de gestão administrativa da Associação;
- VIII. praticar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.



Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- II. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação
- VII. designar associados para desempenhar tarefas específicas.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

9

- X. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.



Artigo 29º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, assinatura de contratos, cheques e outros documentos que gerem despesas para a Associação, contratar empregados, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

10

- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.



art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá conservar, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

Parágrafo segundo: A Entidade também deverá possuir certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Parágrafo terceiro: A Entidade manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

Parágrafo quarto: As demonstrações contábeis e financeiras serão devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Associados do Lacre do Bem, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.



Art. 36º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo o descrito no Parágrafo Segundo, artigo 15º do item Administração;

Art. 37º - Decidida a extinção ou dissolução da Associação, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere, nos termos da lei 13.019/2014 e suas alterações, que seja, ainda, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme disposto na Lei Complementar 187/2021, ou será destinado a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro: A decisão pela extinção da Entidade ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Art. 38º -O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 39º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instaladas em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo Único: As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.



Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º O presente estatuto reformulado e aprovado em assembleia geral realizada no dia 25 de agosto de 2022, entrará em vigor na data do seu registro em cartório e só poderá ser reformado mediante aprovação de outra assembleia geral.

Art. 42º - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir qualquer matéria referente ao presente estatuto.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Presidente: Fabio da Pascoa Praxedes

CPF: 247.909.156-20

Tesoureiro: Jesumina Maria Macedo Praxedes

CPF: 373.321.986-49

Advogada:

Renata Batista Veneranda Silveira Neto

OAB/MG nº 217.987

Testemunha:

Nelson Flaviano de Macedo Neto

CPF: 314.604.616-49

ASSOCIACAO LACRE DO BEM

AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 138010, no Livro A, em 12/12/2022

Belo Horizonte, 12/12/2022

Emol:(6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.87 - Total: R\$ 196.04

Emol:(8101-8) R\$ 103.22 TFJ: R\$ 34.32 Rec: R\$ 6.24 Iss:5.20 - Total: R\$ 148.98

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC73966**
Cód. Seg.: **1363.7112.6686.1115**

Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R\$ 250.78 TFJ: R\$ 82.37 Total: R\$ 333.15 ISS: R\$ 11.87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIACAO LACRE DO BEM

AVERBAÇÃO nº 14, no registro 138010, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/12/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GEC73980**
Cód. Seg.: **9263.9082.0433.7550**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Loren Lima - Auxiliar**

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

